



BARCELOS
MUNICÍPIO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
(Gabinete do Presidente)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Barcelos
Largo do Município
4750-323 BARCELOS

Of.nº 96/AMB/25

2025-06-23

Assunto: SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 20/06/2025.

Informo V.Exa. que a proposta da Câmara Municipal de correção material ao Aviso n.º 14488/2019, de 18 de setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, presente na sessão acima referenciada, foi aprovada por unanimidade.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,

(Fernando Santos Pereira, Dr.)

Anexo: Proposta

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

CERTIDÃO

———FERNANDO SANTOS PEREIRA, DR., PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:—————

———CERTIFICA que a Assembleia Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária de vinte de junho de dois mil e vinte e cinco, aprovou, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal de Barcelos cujo teor se dá por integralmente reproduzido:—————

———"Proposta N.º 57.—————

———Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas.—————

———No âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas [RERAE] publicado através do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 15 novembro, encetou a Câmara Municipal diligências internas conducentes à Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos para Adequação do referido IGT nas áreas resultantes de um conjunto de processos objeto de Conferência Decisória, resultantes do referido regime excecional, com processo interno com designação GUA129, processo esse que culminou com a publicação do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro.—————

———Constata-se agora, em virtude da respetiva sinalização no Relatório de Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da REN e da RAN no Município de Barcelos, elaborado pela IGAMAOT em sede inspetiva (n.º de processo NUI/AA/OT/000010/22.7.AOT), que a publicação da Alteração ao Plano Diretor Municipal para Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, publicada através do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, apresenta incorreções ou omissões que deverão ser sanadas.—————

———Com efeito verifica-se que, por lapso do Município, e apesar de ter procedido à publicação da nova Carta 55-3 da Planta de Ordenamento em vigor, não se procedeu à correspondente publicação da nova Carta 55-3 da Planta de



BARCELOS
MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Condicionantes do PDM em vigor. Na verdade, a referida peça, com a exclusão da Reserva Agrícola Nacional determinada no âmbito da respetiva Conferencia Decisória, consta do documento que esteve por base da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo nº 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento [e Conferências Decisórias dos processos abrangidos] que despoletou o procedimento em apreço.

—Tendo ainda em conta a deteção deste erro, foi elaborada análise sistematizada a todo o dossier no sentido de verificar a existência de outros erros e/ou incorreções semelhantes, que devessem ser objeto de correção.

—Como resultado verificou-se que, ainda que constem do documento que esteve por base da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo nº 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento [e Conferências Decisórias dos processos abrangidos] que despoletou o procedimento em apreço, não foram igualmente publicadas: a Carta 69-1 da Planta de Ordenamento e as Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes do PDM; verificou-se que nas Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes publicadas as parcelas de Exclusão surgem sem designação visível; verificou-se ainda que foi publicada, por lapso, a Carta 41-3 da Planta de Condicionantes ainda que esta última não apresentasse qualquer alteração face ao ato original.

—Dado que, todos os formalismos processuais conducentes à publicação do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, tiveram por base a Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo nº 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento [e Conferências Decisórias dos processos abrangidos], e tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no RJIGT para o procedimento em apreço, considera-se a correção dos lapsos identificados consubstanciam uma Correção Material.

—Pelo exposto, e de acordo com o artigo 122º, do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, mais precisamente, o n.º 1, alíneas b) “Correções de erros materiais ou



BARCELOS
MUNICÍPIO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento” e c) “Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si”, será admissível proceder-se à correção 68 material do lapso agora identificado através da publicação das Cartas: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor; e das Cartas 55-1, 55-3, 68- 4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor._____

_____Propõe-se assim promover a correção material, nos termos das alíneas b) e c) do nº1 do artigo 122º do RJIGT, do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, procedendo à publicação das peças que por lapso não foi objeto de submissão para publicação no ato original, a saber: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor e Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes em vigor; assim como as peças publicadas em que as parcelas de exclusão surgem sem designação visível, a saber: e das Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2, alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor, do PDM de Barcelos._____

_____Em anexo à informação prestada pelos Serviços foram colocadas todas as peças desenhadas a publicar: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor; e das Cartas 55-1, 55-3, 68-4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor do PDM de Barcelos._____

_____É pois, nessa medida, que se propõe que, em reunião pública, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar:_____

_____a) A Proposta da Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;_____

_____b) Remeter a Deliberação da Câmara Municipal, para apreciação e votação da Assembleia Municipal de Barcelos;_____

_____c) Remeter para publicação em DRE a Deliberação da Câmara Municipal,



BARCELOS
MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;

—d) Comunicar à CCDRN a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;

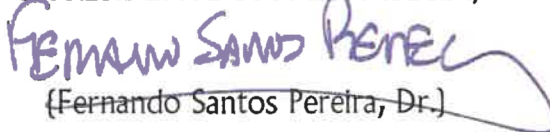
—e) Divulgar, na página internet do Município a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas.

—Barcelos, 11 de junho de 2025—

—O Presidente da Câmara, Mário Constantino Lopes”.

—Barcelos e Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal, vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,


(Fernando Santos Pereira, Dr.)